

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE IDIOMAS

Estabelece as normas que fundamentam o Núcleo de Idiomas, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos

Art. 1º - O Núcleo de Idiomas do IFSul (NIDI), vinculado à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), tem como objetivo estimular uma nova política de ensino de línguas na instituição, a partir de discussões das práticas dos docentes de línguas adicionais e do uso de tecnologias em sala de aula.

Art. 2º - São objetivos do NIDI:

- I. capacitar servidores, discentes e comunidade externa em uma ou mais línguas adicionais visando à mobilidade acadêmica e à cooperação internacional;
- II. ofertar cursos de Português como Língua Adicional (PLA) aos parceiros internacionais, aos imigrantes e à comunidade das regiões de fronteira;
- III. oferecer capacitação para o teste de proficiência CELPE-BRAS;
- IV. coordenar a aplicação do teste CEPL-EBRAS no IFSul;
- V. promover cursos de formação básica em Libras aos servidores do Instituto;
- VI. desenvolver pesquisas aplicadas ao ensino e aprendizagem de línguas adicionais;
- VII. desenvolver, experimentar e avaliar metodologias aplicadas ao ensino de línguas adicionais;
- VIII. promover a capacitação de professores de línguas para serem aplicadores de testes de proficiência internacionais;
- IX. aplicar testes de proficiência para discentes e servidores;
- X. elaborar prova de proficiência com foco na compreensão leitora nas línguas espanhola e inglesa;
- XI. promover seminários e cursos de capacitação para professores de línguas adicionais em âmbito nacional e internacional;
- XII. organizar a oferta de cursos de idiomas de curta duração para os servidores do Instituto;



XIII. apoiar as ações da Diretoria de Assuntos Internacionais.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O NIDI será gerido por um servidor com formação em Letras ou áreas afins, do IFSul, e tem em sua estrutura os seguintes segmentos:

- I. responsável geral do NIDI e substituto;
- II. responsável por idioma lecionado no Instituto;
- III. professores colaboradores.

§1º Os membros do NIDI devem ser servidores com formação em Letras ou áreas afins, do IFSul, e fazer parte do quadro efetivo ou temporário do IFSul.

§2º O responsável geral e os responsáveis por idioma serão designados pelo Reitor para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que recomendados pelos membros do NIDI.

§3º Os participantes do NIDI reunir-se-ão semestralmente ou sempre que convocados pelo responsável geral ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros e deliberarão por maioria simples dos presentes.

§ 4º As reuniões referentes ao parágrafo 3º serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, quando os membros do Núcleo devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.

Capítulo III

Das Atribuições do Responsável Geral

Art. 4º - Compete ao responsável geral do NIDI, respeitando as disposições contidas no Regimento Geral do IFSul:

- I. propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades e ações do núcleo;
- II. propor plano de oferta de cursos de idiomas para discentes e servidores do IFSul;
- III. propor programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas em consonância com as políticas institucionais;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- IV. propor a realização de estudos e pesquisas relacionadas à melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- V. promover a articulação das ações do NIDI com as pró-reitorias de Gestão de Pessoas, Extensão, e Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VI. avaliar, referendar e supervisionar planos de trabalho, projetos de curso apresentados pelos servidores membros do NIDI;
- VII. coordenar a elaboração do planejamento do NIDI;
- VIII. realizar reuniões de caráter pedagógico e administrativo para proceder à avaliação contínua das ações do NIDI;
- IX. representar o NIDI em eventos acadêmicos e científicos;
- X. emitir declarações, deferir trancamentos, desistências e outros procedimentos administrativos referentes ao NIDI;
- XI. enviar os dados referentes à conclusão dos cursos de idiomas aos câmpus ofertantes para que sejam emitidos os certificados;
- XII. avaliar e acompanhar os resultados da evasão dos cursos de idiomas e propor melhorias ao processo de ensino e aprendizagem dos idiomas ofertados;
- XIII. zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Professores Colaboradores

Art. 5º - Serão considerados professores colaboradores aqueles servidores que se candidatarem à Chamada Pública para a composição do NIDI.

Parágrafo único - Os servidores colaboradores devem possuir a devida qualificação profissional para participar das ações contidas no Planejamento do NIDI:

- a. participar da elaboração do Planejamento Anual das ações do núcleo;
- b. participar da proposição de programas e projetos, visando à realização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais;
- c. representar o NIDI e colaborar na divulgação e implementação de suas ações nos câmpus de origem;
- d. participar das bancas de elaboração e correção de provas de proficiência;
- e. aplicar provas de proficiência linguística;
- f. participar de capacitações promovidas pelo NIDI e por outros órgãos relacionados ao ensino de idiomas;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

- g. apoiar a divulgação e a oferta dos cursos de idiomas nos câmpus de origem;
- h. participar da organização de seminários e cursos de capacitação;
- i. representar o NIDI em eventos acadêmicos e científicos.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 6º - As provas de proficiência elaboradas pelo NIDI, ou fornecidas pelo Ministério da Educação, serão ofertados de forma gratuita à comunidade interna e externa, condicionadas ao número de vagas definidas pelo núcleo.

Parágrafo único – Admitir-se-á a cobrança de taxas para cobertura dos custos operacionais de provas de proficiência internacional, oferecidas por agências autorizadas dos respectivos países, desde que o projeto/convênio tenha sido aprovado nas instâncias legais da instituição.

Art. 7º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFSul.

